

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0901009/2023-SMS, com vencimento em 31/12/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP 016/2022-PMLA, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTÍNUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. A justificativa em questão objetiva cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Nesta senda, temos que a locação de veículos fluviais é necessária para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, em especial desta Secretaria, garantindo, assim, o acesso da comunidade ribeirinha a programas e serviços essenciais ofertados por esta municipalidade. O referido serviço é considerado essencial, uma vez que, devida a realidade geográfica local, faz-se necessário o deslocamento, por via fluvial, de equipes para o atendimento das necessidades da população.

Desta feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e, ainda, o fato de não ter havido tempo suficiente para a realização de novo certame de forma planejada, uma vez que a vigência do contrato em questão finda em 31/12/2023, é que se justifica a realização do 1º aditivo contratual.

Neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contrato, Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, e determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas.

Assim, para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em análise, o supracitado artigo respalda a Administração o pedido de prorrogação do contrato. Dito isto, observa-se que a situação fática dos autos submete-se, *prima face*, a hipótese da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual. Com efeito, pode-se afirmar que a locação de veículos fluviais se insere no gênero “serviços”, logo, tem caráter de continuidade, portanto, não vislumbramos nenhuma problemática em tal procedimento, pois existe normativa garantindo à administração o direito de solicitar o aditamento pretendido.

Outro fator importante é que o serviço descrito no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe e a municipalidade sempre necessitará, uma vez que, devido à extensão territorial municipal, se faz necessário o deslocamento por via fluvial para atendimento da população. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta Secretaria, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos municípios.

Destarte, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

EDSON FARIAS Assinado de forma
MARQUES:678 digital por EDSON
FARIAS
98521234 / MARQUES:67898521234

EDSON FARIAS MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021 - GP/PMLA